



MENSAGEM Nº 148/2018

Ref. Altera a Lei nº 3916, de 29 de maio de 2018.

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências o presente projeto de lei que trata sobre a alteração da Lei nº 3916, de 29 de maio de 2018.

Referida lei autorizou o Poder Executivo Municipal a aderir ao PROGRAMA BADESC CIDADES – SISTEMA VIÁRIO, e tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A.

À época, o projeto de lei original enviado à Casa de Leis seguia a minuta encaminhada pelo próprio BADESC. Contudo, após a apresentação de emenda por parte dos vereadores, foi incluído o parágrafo único no artigo 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

Parágrafo único. à exceção do capital principal mutuado, cujo pagamento é de responsabilidade do Município nas condições estabelecidas no contrato a ser firmado com o BADESC, os encargos remuneratórios descritos no caput deste artigo e penas convencionais descritas no contrato serão pagos pelo Município somente em caso de não haver o pagamento da parcela do financiamento dentro do seu vencimento, hipótese em que o Poder Executivo deverá apresentar justificativa pelo atraso e/ou inadimplemento ao Poder Legislativo Municipal.

A lei foi devidamente sancionada pelo Sr. Prefeito, acatando-se a emenda aditiva proposta pela Câmara. Todavia, conforme comunicação feita pela Sra. Élide Gonçalves Pereira, representante da Gerência de Operações Municipais – GEROM do BADESC, o supracitado parágrafo deve ser extraído da lei, uma vez que a minuta disponibilizada pelo próprio BADESC deve ser aprovada na íntegra, sem modificações.

Outra alteração diz respeito ao nome do Programa. Apesar de constar nas simulações das linhas de crédito o nome BADESC CIDADES – SISTEMA VIÁRIO, inserida na lei, o BADESC igualmente exigiu a exclusão da expressão “SISTEMA VIÁRIO”, de forma a nominar o programa apenas como “BADESC CIDADES”, motivo pelo qual deve ser promovida a alteração da redação do preâmbulo e dos artigos 1º, 2º e 4º da lei original.

Dessa forma, diante das imposições feitas pelo BADESC e para que não haja prejuízo ao Município de São Bento do Sul, diante do escasso tempo, encaminho-lhes este projeto de lei solicitando a revogação do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 3916, de 29 de maio de 2018, bem como a alteração da redação dos supramencionados dispositivos.





Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto em **regime de urgência**.

São Bento do Sul, 14 de junho de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 148, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 3916, DE 29 DE MAIO
DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do preâmbulo da Lei nº 3916, de 29 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Fica alterada a redação dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 3916, de 29 de maio de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES.”

“Art. 2º A adesão ao Programa BADESC CIDADES propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento para realização de investimentos em infraestrutura viária.”

“Art. 4º Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 3916, de 29 de maio de 2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sul, 14 de junho de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3916, DE 29 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES - SISTEMA VIÁRIO E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES Sistema viário.

Art. 2º A adesão ao Programa BADESC CIDADES Sistema viário propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento para realização de investimentos em infraestrutura viária.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES Sistema viário, até o montante de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES Sistema viário, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Parágrafo único. à exceção do capital principal mutuado, cujo pagamento é de responsabilidade do Município nas condições estabelecidas no contrato a ser firmado com o BADESC, os encargos remuneratórios descritos no caput deste artigo e penas convencionais descritas no contrato serão pagos pelo Município somente em caso de não haver o pagamento da parcela do financiamento dentro do seu



vencimento, hipótese em que o Poder Executivo deverá apresentar justificativa pelo atraso e/ou inadimplemento ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sul, 29 de maio de 2018.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/06/2018